

LEI Nº 1014/2005

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Areia Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I DO FUNDO E DO GERENCIAMENTO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do idoso, de composição tripartite, envolvendo o poder público, entidades de prestação de serviços e a sociedade civil, vinculado à Secretaria de Promoção Social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do idoso tem por objetivo zelar pelos direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 2º. Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal:

I – ser órgão interlocutor entre os poderes públicos e a população idosa, emitindo pareceres, apresentando projetos e acompanhando a elaboração de programas a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos;

II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar idosos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



Areia Branca
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
www.prefeituradeareiabranca.com.br

III – organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, visando garantir ou ampliar os direitos dos idosos, sua dignidade, bem-estar, integração e participação na sociedade, bem como à eliminação de toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

V – integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

VI - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – elaborar seu regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesesseis) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme segue:

I – 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, escolhidas dentre servidores de carreira da administração direta, sendo:

a) 3 (três) da Secretaria de Promoção Social, sendo 2 (dois) da Unidade de promoção e 1 (um) da Unidade de Habitação;

b) 1 (um) da Secretaria de Saúde;

c) 1 (um) da Secretaria de Esportes;

d) 1 (um) da Secretaria de Educação e Cultura;

e) 1 (um) da Secretaria de Obras;

f) 1 (um) do Gabinete do Prefeito.

II – 4 (quatro) representantes de entidades ou associações que se dediquem a trabalhos com idosos, juridicamente constituídas há mais de 2 (dois) anos;

III – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, integrantes de grupos organizados de idosos ou da terceira idade, constituídos há mais de 1 (um) ano, escolhidos em assembléia geral.

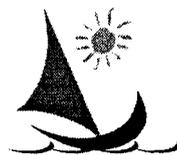
§ 1º - Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos respectivos Secretários, dentre servidores de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os representantes das entidades ou associações, de que trata o inciso II, serão indicados pelas mesmas, de comum acordo.

§ 3º - Os representantes de que trata o inciso III, indicados pelos grupos de idosos ou da terceira idade, deverão, preferencialmente, ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



Areia Branca
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
www.prefeituradeareiabranca.com.br

escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período, de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ 5º - Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente, nomeado pelo Prefeito Municipal, cuja indicação dar-se-á concomitantemente e de acordo com as mesmas regras estabelecidas para a escolha dos membros titulares.

Art. 5º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, mas considerados de relevância para o Município.

Art. 6º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados ou substituídos a pedido, ou na forma estabelecida em Regimento Interno.

Art. 7º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

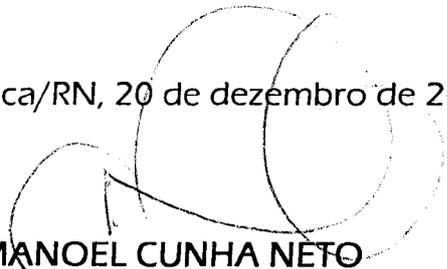
Art. 8º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para sua efetiva instalação e funcionamento.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Poder Público Municipal, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACETE CORONEL FAUSTO

Areia Branca/RN, 20 de dezembro de 2005


MANOEL CUNHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

